

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que revoga a alínea “m.1” do art. 396 e o parágrafo único do art. 403 da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A proposição visa, em síntese, revogar a exigência de instalação de “bueiros inteligentes” em novos loteamentos e suprimir dispositivo que autorizava o parcelamento de solo em área rural para fins urbanos, diante de incompatibilidades técnicas e jurídicas apontadas pela Administração Municipal e pelo Ministério Público.

A matéria foi instruída com o Parecer Jurídico nº 17/2026, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No exame dos aspectos constitucionais e legais, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A revogação dos dispositivos do Plano Diretor constitui exercício regular da função legislativa, não havendo vício de iniciativa, tampouco afronta às normas federais que regem o parcelamento do solo urbano e a política urbana, especialmente a Lei nº 6.766/1979 e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), sendo a medida compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material, estando a proposição apta à regular tramitação, observadas as exigências regimentais quanto ao quórum e à deliberação em turno único.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação.

Rio do Sul, 24 de Fevereiro de
2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI